



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024020873 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2^a Vara Mista da Comarca de Cuité, requisitando pagamento de honorários em favor de Josicleide da Silva Alves, pela perícia realizada no processo nº 0801174-53.2022.8.15.0161, movido por CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA, em face do ESTADO DA PARAIBA.

Data da Autuação: 20/02/2024

Parte: 2^a Vara Mista / Cuite e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos autos da Ação Judicial nº 0801174-53.2022.8.15.0161, promovida por CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA - CPF: 096.261.794-65 e face do ESTADO DA PARAIBA - CNPJ: 08.907.750/0001-53, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 07/02/2024, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, no ID 85377159, cuja cópia segue anexa.

Dados da Perita:

Josicleide da Silva Alves – CPF 691.654.244-68

Banco do Brasil: 001 - Agência: 1634-9 - Conta corrente: 5953288-2

Endereço: Rua Arruda Câmara, 417, Apt 502, Santo Antonio, CEP 58406-020, Campina Grande-PB

Registro CFA: 1-4160

Natureza e características da Atividade desempenhada:

Perícia grafotécnica

Declaração expressa de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária, emitida pelo Juiz:

ID 60671376 (em anexo)

Local e data: Cuité 08/02/2024

Valeriano da Silva Andrade Souza
Técnico Judiciário
4737211

Fábio Brito de Faria
Juiz (a) de Direito



20/02/2024

Número: **0801174-53.2022.8.15.0161**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **06/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 29.893,17**

Processo referência: **0801286-17.2021.8.15.0271**

Assuntos: **ICMS/Importação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA (EMBARGANTE)	ELISA BALDISSERA (ADVOGADO) DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA (ADVOGADO)
ESTADO DA PARAIBA (EMBARGADO)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85377 159	08/02/2024 08:02	Certidão

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Comarca de Cuité - 2ª VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO que nos termo dos Inciso V do art. 7º da resolução 09/2017, o laudo referente ao processo nº 0801174-53.2022.8.15.0161, foi juntado aos autos em 07/02/2024, conforme consta no ID 85364192

Cuité-PB, 08 de Fevereiro de 2024.

Valeriano da Silva Andrade

Técnico Judiciário

Matrícula: 473721-1



Assinado eletronicamente por: VALERIANO DA SILVA ANDRADE - 08/02/2024 08:02:19
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020808021868200000080295256>
Número do documento: 24020808021868200000080295256

Num. 85377159 - Pág. 1



Número: **0801174-53.2022.8.15.0161**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **06/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 29.893,17**

Processo referência: **0801286-17.2021.8.15.0271**

Assuntos: **ICMS/Importação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA (EMBARGANTE)	ELISA BALDISSERA (ADVOGADO) DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA (ADVOGADO)		
ESTADO DA PARAIBA (EMBARGADO)			
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60671 376	08/07/2022 10:21	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cuité**

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) 0801174-53.2022.8.15.0161

DESPACHO

Concedo a gratuidade da justiça, consoante art. 99, § 3º, do CPC/2015.

Cite-se a parte Embargada, por seu procurador para, querendo, ofereça impugnação no prazo legal.

Decorrido o prazo, façam-se conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuité/PB, 08 de julho de 2022

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO BRITO DE FARIA - 08/07/2022 10:21:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070810214672500000057386887>
Número do documento: 22070810214672500000057386887

Num. 60671376 - Pág. 1



Número: **0801174-53.2022.8.15.0161**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **06/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 29.893,17**

Processo referência: **0801286-17.2021.8.15.0271**

Assuntos: **ICMS/Importação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA (EMBARGANTE)	ELISA BALDISSERA (ADVOGADO) DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA (ADVOGADO)
ESTADO DA PARAIBA (EMBARGADO)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78715 735	31/01/2024 15:20	<u>Decisão</u>	Decisão
85364 192	07/02/2024 17:46	<u>Petição (3º Interessado)</u>	Petição (3º Interessado)



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cuité**

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) 0801174-53.2022.8.15.0161

DECISÃO

Converto o julgamento em diligência.

Em sua inicial, a parte autora informou que existe diferença entre a sua assinatura e àquela lançada na alteração contatual datada de 07/08/2019 e no distrato assinado em 08/08/2019.

Entendo que produção de prova pericial pode encerrar qualquer controvérsia sobre a existência da fraude, não havendo motivo para sua dispensa, mormente pela reiterada anulação de sentenças pelo e. TJPB em situações desse jaez.

Nomeio como perita **JOSICLEIDE DA SILVA ALVES**, perita grafotécnica, com registro no CRA-PB de nº 1-4160, com e-mail: josi.perita@outlook.com e CPF nº 691.654.244-68.

Arbitro os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem custeados pelo Fundo Especial do TJPB, nos termos da Tabela de honorários periciais da Resolução nº 09/2017 e considerando que se cuida de duas assinaturas a serem comparadas e ainda a complexidade do trabalho, tendo ainda como referência os honorários fixados nas centenas de perícias dessa natureza já realizadas no âmbito do TJPB, sempre entre R\$ 600,00 e R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem os assistentes técnicos e apresentarem eventuais quesitos a serem respondidos pelo perito (art. 421, § 1º, I e II, do CPC).

Cadastre-se a perita como terceira interessada e intime-a para que manifeste a aceitação do encargo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que esclareça se os documentos acostados aos autos são suficientes para a realização do trabalho.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias e em seguida, com ou sem manifestação, venham conclusos.

Promova-se a inclusão da perita nomeada como terceira interessada.

Formalize a requisição do pagamento dos honorários periciais, via ADMEeletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº. 61/2017.

Cumpra-se.

Cuité (PB), 31 de janeiro de 2024.

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIO BRITO DE FARIA - 31/01/2024 15:20:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24013115200993500000074110402>
Número do documento: 24013115200993500000074110402

Num. 78715735 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FABIO BRITO DE FARIA - 31/01/2024 15:20:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24013115200993500000074110402>
Número do documento: 24013115200993500000074110402

Num. 78715735 - Pág. 2

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de
Direito da 2ª Vara Mista de Cuité - PB**



JOSICLEIDE DA SILVA ALVES – CPF: 691.654.244-68, brasileira, divorciada, Especialista em Perícia Grafotécnica, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nomeada Perita por esse MM Juízo para atuar no Processo nº 0801174-53.2022.8.15.0161 - CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA X ESTADO DA PARAÍBA, concluído a perícia para a qual fui designada, agradecendo a honrosa nomeação, vem mui respeitosamente apresentar a Vossa Excelência o LAUDO TÉCNICO PERICIAL ELABORADO.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil: 001

Agência: 1634-9

Conta corrente: 5953288-2

Josicleide da Silva Alves – CPF 691.654.244-68

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande, 07/02/2024.

Josicleide da Silva Alves
Especialista em Perícia Grafotécnica
Perita nomeada.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de
Direito da 2ª Vara Mista de Cuité - PB**



Processo nº: 0801174-53.2022.8.15.0161

Autor: CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA

Réu: ESTADO DA PARAÍBA

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

A **Perícia Grafotécnica** também pode analisar cópias de documentos onde não haja o original; levando em consideração o estado da cópia e possíveis alterações. Cada ser humano possui uma grafia impossível de ser modificada por nós mesmos, porque a escrita se faz através do movimento natural do cérebro não podendo ser imitada com perfeição é o que a Perícia Grafotécnica detecta com clareza através do estudo da grafia. Alguns elementos como; enlace, inclinação, pressão do punho, dimensão dos traços, riquezas e variedades das formas gráficas contribuem para afirmar a autenticidade ou não de uma assinatura ou documento falso.

Registra-se ainda que a **perícia grafotécnica** é perfeitamente viável em documentos reprografados, tais como: cópias xerox, escaneamentos e digitalizações, imagens fotográficas e outros meios de reprodução, desde que tenham suficiente qualidade de nitidez e iluminação que permita avaliar os elementos de interesse à perícia grafotécnica

ÍNDICE		PÁGINA
1	LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO <u>SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO</u>	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	6
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	9
5	TIPO DE EXAME	9
6	MÉTODO	9
7	<u>DOS EXAMES CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE</u>	10
8	QUESITOS	14
9	CONCLUSÃO	14
10	BIBLIOGRAFIA	15



LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

JOSICLEIDE DA SILVA ALVES, Perita Nomeada para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foi questionada a assinatura encontrada no documento: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA-** Data: **23/07/2019**, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

A perícia apresentada tem base técnica e científica e segue as leis do grafismo formuladas pelo perito Francês Edmond Solange Pellat, considerado o pai da grafoscopia, estabeleceu os fundamentos do Grafismo em seu livro “Les Lois de L'écriture”, um dos mais conceituados estudiosos sobre o tema. Trago mui respeitosamente as quatros leis a saber:

1ª Lei do grafismo: O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado a sua função. Um escritor destro consegue efetuar a escrita corretadas letras com a mão esquerda, pois é o cérebro que comanda a ação enviada aos músculos. Sendo assim, as características individuais não são perdidas.

2ª Lei do grafismo: Quando alguém escreve o seu “eu” está em ação, mas o sentimento quase inconsciente dessa ação passa por alternativas contínuas de intensidade entre o máximo, onde existe um esforço a fazer e o mínimo quando esse esforço segue o impulso adquirido.

3ª Lei do grafismo: O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.

4ª Lei do grafismo: Quando por qualquer circunstância o ato de escrever se torna particularmente difícil, o escritor instinctivamente da às letras as formas que lhe são familiares e mais simples, esquematizando-as, de modo que lhe seja mais fácil de executar.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foi questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após esta perita dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência.

Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, a Assinatura Questionada foi confrontada com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Identidade e outros) constante dos autos onde o Autor firmou sua assinatura de maneira livre e espontânea.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv: AI XXXXX90454611002 MG

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - COLETA DE ASSINATURA - DESNECESSIDADE - EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SUFICIENTES AOS ESCLARECIMENTOS DO EXPERT - ARTIGO 478, § 3º DO CPC - RECURSO PROVIDO. - Havendo documentos capazes de possibilitar ao perito análise da autenticidade da assinatura, pode ser dispensada a coleta de material escrito de próprio punho, sem prejuízo da parte.

2. DA ASSINATURA QUESTIONADA (Q)

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 02 (duas) assinaturas (manuscrito digitalizado) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**.

Assim pude analisar as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, qualidade do traçado, o grau de habilidade gráfica, o andamento e os momentos gráficos, o ritmo, o calibre, o comportamento da escrita em relação à sua linha de pauta e base e, outros classificados como elementos de ordem geral, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), “Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental”.



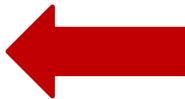
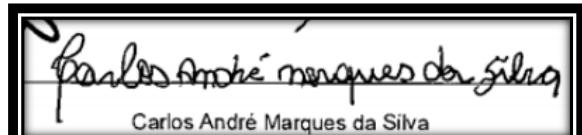
PERITA GRAFOTÉCNICA



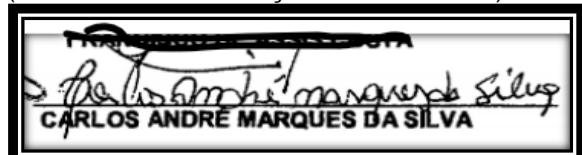
Assinado eletronicamente por: JOSICLEIDE DA SILVA ALVES - 07/02/2024 17:46:01
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020717460055700000080283599>
 Número do documento: 24020717460055700000080283599

Num. 85364192 - Pág. 4

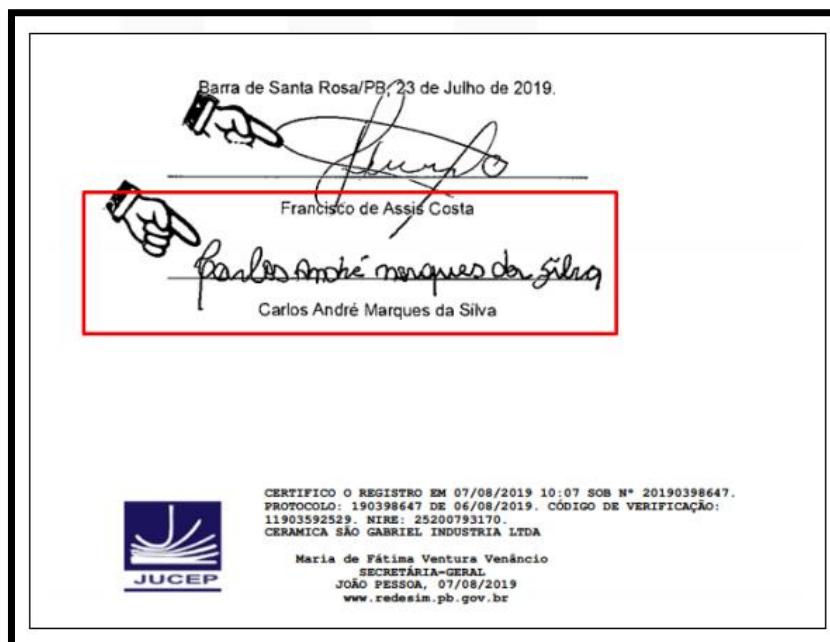
Q:



(Assinatura da 3 alteração em 23/07/2019)



(Assinatura do distrato da sociedade em 08/08/2019)

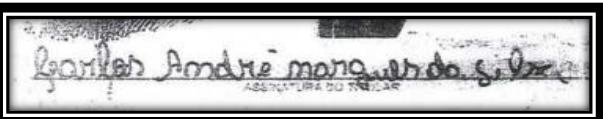
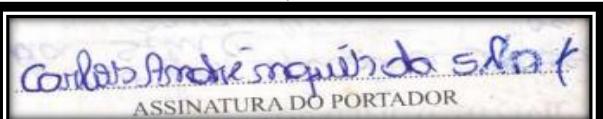
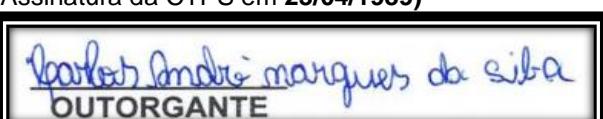
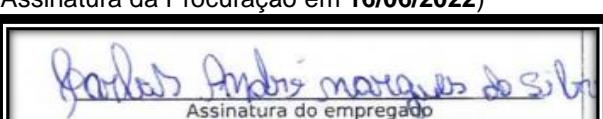
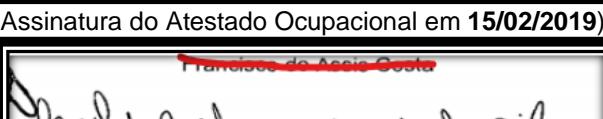
Folha dos documentos com as assinaturas (Q)questionada:

Assinado eletronicamente por: JOSICLEIDE DA SILVA ALVES - 07/02/2024 17:46:01
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020717460055700000080283599>
 Número do documento: 24020717460055700000080283599

Num. 85364192 - Pág. 5

3.DAS ASSINATURAS PADRÕES (P)

(P):

- 
-  (Assinatura da Identidade)
 -  (Assinatura da CTPS em 23/04/1989)
 -  (Assinatura da Procuração em 16/06/2022)
 -  (Assinatura do Atestado Ocupacional em 15/02/2019)
 -  Assinatura da segunda alteração contratual em 11/05/2018

Documento de Identidade e outros(P) Padrão.



Assinado eletronicamente por: JOSICLEIDE DA SILVA ALVES - 07/02/2024 17:46:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020717460055700000080283599>
 Número do documento: 24020717460055700000080283599

Num. 85364192 - Pág. 6



 MOURA,
GOMES &
NASCIMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARLOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, garçom, CI/RG 9.123.531 SDS/PE, CPF: 096.261.794-65, residente e domiciliado à Rua das Hortênsias, 1.621-W, Bela Vista, Nova Mutum – MT, CEP: 78.450-000, contato: (87) 9 8103 3308.

OUTORGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA, brasileiro, advogado inscrito na OAB 16.604/MT, CI/RG 1788065-3 SEJSP/MT, CPF/MF 006.999.011-54; e ELISA BALDISSERA, brasileira, advogada inscrita na OAB 30.392/MT, CI/RG 26507269 SESPM/MT, CPF/MF 057.447.781-01; ambos com endereço profissional no Município de Nova Mutum (CEP 78.450-000), Estado de Mato Grosso, situado à Rua dos Cedros, Número 189, Letra N, Sala 02, Bairro Centro, integrante da sociedade Moura, Gomes & Nascimento Advogados, CNPJ: 24.021.086/0001-05’.

PODERES: Amplos, com as cláusulas “ad judicia et extra judicia”, para atuar e promover defesa na Execução Fiscal 0801286-17-2021-8-15-0271, que tramita na 2ª Vara Mista de Culíte – PB, podendo representar perante o Procon, Centro Judiciário de solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de qualquer Fórum ou Comarca do Poder Judiciário brasileiro, podendo postular em qualquer órgão Administrativo (Legislativo, Executivo ou outro) ou do Poder Judiciário, podendo propor contra quem da direito as ações competentes, defender nas contrárias, acompanhando-as até decisão final, usando dos recursos legais cabíveis perante qualquer instância, pleitear assistência judiciária gratuita, renunciar quarenta ou sessenta salários mínimos para usufruir dos Juizados, examinar processos findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, receber alvarás, fazer levantamento de valores, agindo em conjunto ou separadamente, com especiais poderes, inclusive, para visar atos constitutivos e contratos, transigir, desistir, acordar, receber, dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações e substabelecer, sendo-lhe vedada receber citação, intimação ou notificação, enfim, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandado.

Nova Mutum - MT, 16 de junho de 2022.

Carlos André Marques da Silva
OUTORGANTE



(Cód. 24253)

<input checked="" type="checkbox"/> Admisional	<input type="checkbox"/> Após Adm.	<input type="checkbox"/> Ret. ao Trabalho	<input type="checkbox"/> Mud. de Função	<input type="checkbox"/> Demissional	<input type="checkbox"/> Periódico
Empresa: CHURRASCARIA AGUA BRANCA LTDA - ME (CHURRASCARIA AGUA BRANCA 0 Funcionário: CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA Idade: 29 anos Nº RG: 9123531 Função: GARÇOM					
RISCOS OCUPACIONAIS					
<input checked="" type="checkbox"/> Acidentes Outras situações de riscos que poderão contribuir na ocorrência de acidentes <input checked="" type="checkbox"/> Biológicos Fungos, vírus, bactérias, parasitas <input type="checkbox"/> Ergonómicos <input type="checkbox"/> Físicos <input type="checkbox"/> Mecânicos <input checked="" type="checkbox"/> Outras Riscos conforme pprapcmso em vigência <input type="checkbox"/> Químicos					
EXAMES REALIZADOS					
<small>HEMÓGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES ERITROGRAMMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)</small>		14/02/2019	EAS	15/02/2019	
<small>PARASITOLOGICO DE FEZES</small>		14/02/2019	AVALIAÇÃO CLÍNICA (ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCCUPACIONAL)	15/02/2019	
<small>STE DOCUMENTO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DA NR-7, APROVADAS PELA PORTARIA MTE/3.214, DE 8 DE JUNHO DE 1978, 3164/82,12/83.24/94 E DEVE SER ENTREGUE AO TRABALHO E EMPREGO PARA FINS DE EXAME.</small> <small>No caso de alteração - novo documento será emitido e tarifado.</small>					
<small>FOI CONSIDERADO:</small> <input checked="" type="checkbox"/> APTO PARA A FUNÇÃO <input type="checkbox"/> INAPTO PARA A FUNÇÃO <small>Assinatura do empregado</small> <small>Assinatura do médico</small> <small>Assinatura do trabalhador</small> <small>Assinatura do empregador</small>					
<small>EXAMINADOR: NEIMAR DE SOUZA - CRM 36193/MT RICÉ Nº 4451 - MEDICO DO TRABALHO Fone: (65)3308-3800</small> <small>15/02/2019</small> <small>Validade:</small> <input type="checkbox"/> 3 meses <input type="checkbox"/> 6 meses <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> 34 meses <small>14/02/2019 14/08/2019 14/02/2020 14/02/2021</small>					
<small>claro ter sido examinado e orientado sobre o meu estado de saúde nesta data, não escrevendo outros sintomas além dos especificados no exame médico e ter recebido a este atestado.</small> <small>NFIRMO AS INFORMAÇÕES EMITIDAS</small> <small>Assinatura do empregado</small>					

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DA SOCIEDADE LIMITADA
"CERÂMICA SÃO GABRIEL INDÚSTRIA LTDA – EPP"**

Barra de Santa Rosa/PB, 11 de Maio de 2018.

Paulo Sérgio de Araújo

Mariana Barbosa Vasconcelos de Araújo

Francisco de Assis Costa

Carlos André Marques da Silva



Assinado eletronicamente por: JOSICLEIDE DA SILVA ALVES - 07/02/2024 17:46:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020717460055700000080283599>
 Número do documento: 24020717460055700000080283599

Num. 85364192 - Pág. 8

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO) – partiram do punho escritor do Sr. Carlos André.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos na Assinatura Questionada (Q) e nas Assinaturas Padrões(P).

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela a Perita utilizou o **Método grafocinético**, próprio para as análises gráficas. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos e formas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados com o uso de lupas de ampliação, microscópio digital, scanner, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens. Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético.

O Sr. Carlos André tem um grafismo de **Escrita Escolar**: Apresenta certa desenvoltura e facilidade. Os traços fluem com maior decisão e rapidez, mas ainda se prendem aos símbolos alfabéticos, tais como foram aprendidos. O padrão a ser imitado continua sendo “a escrita da professora”, embora já seja possível distinguir o início de um estilo pessoal. A escrita escolar é produzida por escritor de média cultura gráfica.

Apresenta espaçamentos regulares entre os gramas, com alinhamento gráfico, tendência ascendente, ou seja, a linha de base do início para o fim do grafismo, vai se distanciando da linha de pauta, inclinação leve a esquerda; ausência de momentos negativos devido a pressão aumentada em alguns pontos e a progressão diminuída onde gera um traço mais espesso e mais escuros; peso de punho médio; Sentido dextroascendente; poucas paradas entre o ataque o remate final apresentando algumas interferências, porém involuntárias nas trajetórias.

O Senhor Carlos André faz com naturalidade escolar e imprime na sua escrita sua marca pessoal.

A assinatura questionada possui inúmeras divergências das assinaturas padrões: cópia direta cujos traços são produzidos sobre uma trajetória que foi previamente definida por transparência, esboço, modelo ou imitação. Zonas de dificuldades e divergências. Interferências constantes e divergentes em toda trajetória.

Trata-se de uma imitação servil com modelo a frente. (Identidade)

A gênese ou grafotécnica estuda como se formam os traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada com os movimentos executados pelo punho nesse momento em que a escrita é produzida.



Assinado eletronicamente por: JOSICLEIDE DA SILVA ALVES - 07/02/2024 17:46:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020717460055700000080283599>
 Número do documento: 24020717460055700000080283599

Num. 85364192 - Pág. 9

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

A Perita passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões (AP), confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)		
		Confrontações
ORDEM GERAL SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita
	2	Velocidade
	3	Pressão
	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)
	5	Ritmo
	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)
	7	Grau de habilidade do punho escrevente
ORDEM GERAL OBJETIVOS	8	Andamento Gráfico
	9	Inclinação da escrita
	10	Inclinação axial
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)
	Proporcionalidade de espaçamentos	
	12.1	Interlineares
	12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)
	12.3	Interliterais
	12.4	Intergramáticos
	13	Calibre
GRAFOCINÉTICA	14	Comportamento das passantes
	15	Disposição no contexto
	16	Desenvolvimento lateral
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)
	18	Proporcionalidade das minúsculas
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta
	20	Valores angulares e curvilíneos
	21	Ataques
	22	Remates
	23	MORFOCINÉTICA
	24	Idiografinetismos

PERITA GRAFOTÉCNICA



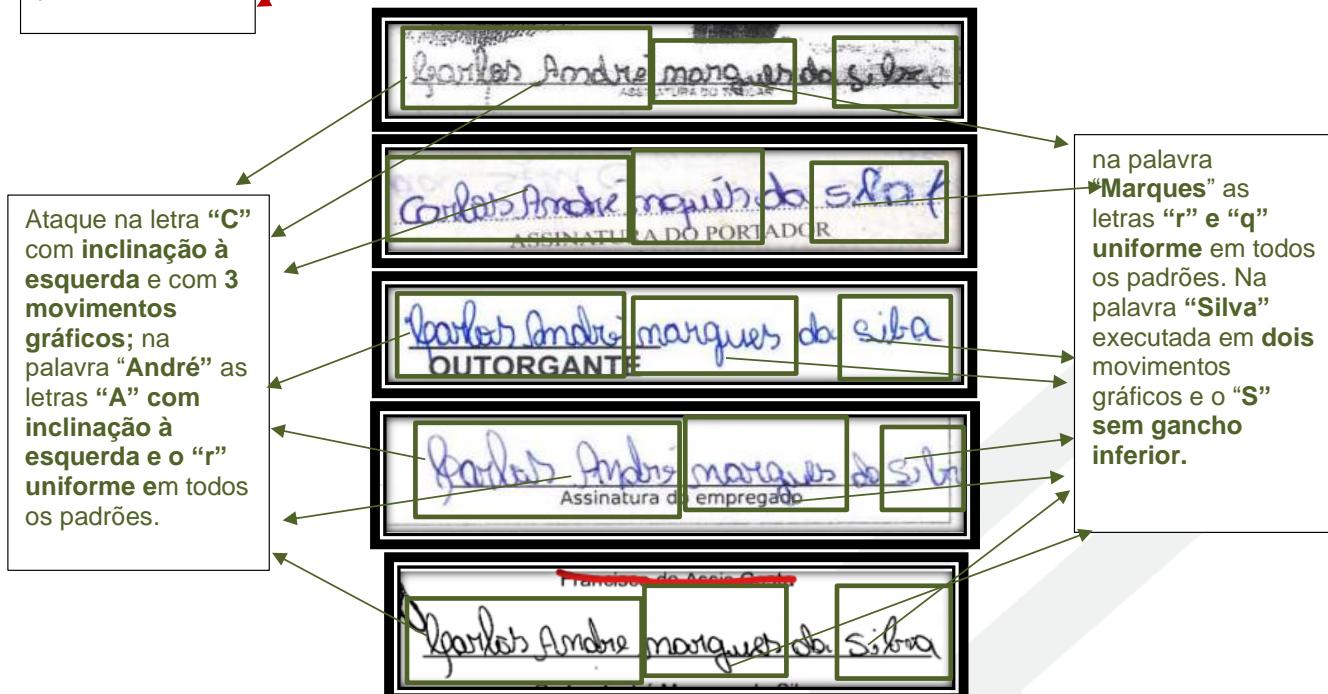
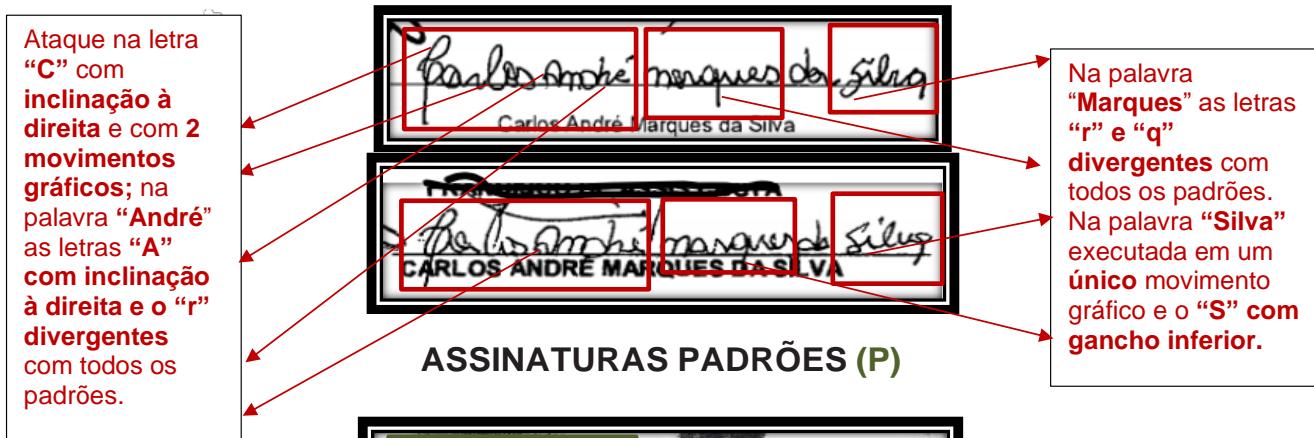
Assinado eletronicamente por: JOSICLEIDE DA SILVA ALVES - 07/02/2024 17:46:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020717460055700000080283599>
 Número do documento: 24020717460055700000080283599

Num. 85364192 - Pág. 4 de 13

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

As Assinaturas Padrões apresentadas nos documentos pela parte autora e as Assinaturas questionadas constantes nos contratos apresentados pelo réu possuem padrões construtivos e padrões gráficos totalmente divergentes.

ASSINATURAS QUESTIONADAS (Q)



Observa-se uma imitação da assinatura do autor mas, com várias divergências aparentes; A letra “C” com inclinação à esquerda nas peças padrões, diferentemente das peças questionadas, a letra “q” com volta inferior; a letra “r” em quadrante nas peças padrões divergindo das questionadas; no nome “Silva” o “S” sem gancho inferior nas peças padrões, enquanto nas peças questionadas são executados com gancho inferior; dentre outros aspectos elencados abaixo;

- ① Aspecto geral da escrita – A Assinatura Questionada **Divergente** com as Assinaturas Padrões;
- ② Velocidade Gráfica – A Assinatura Questionada apresenta **dinamismos incompatível com as Assinaturas Padrões**;
- ③ Ritmo Gráfico – constatação de **ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões**;
- ④ Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente - **Incompatibilidade** da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
- ⑤ Pressão da escrita – **não pude verificar**;
- ⑥ Desenvolvimento horizontal da escrita – **Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
- ⑦ Comportamento das passantes superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – **Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
- ⑧ Ataques: **Divergência** encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada **comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
- ⑨ Remates: **Divergência** encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada **com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas padrões**;



10. Inclinação da escrita – **Divergente**. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;

- ⑪ Proporção entre letras e passantes superiores – **Divergente**. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- ⑫ Momentos gráficos - **Divergente**. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- ⑬ Dentre as diversas divergências nas morfologias gráficas ou morfogênese verificada na confrontação **Assinatura Questionada** x Assinaturas Padrões, destaco: “**C**”, “**r**”, “**q**” e “**S**”.

MOMENTOS GRÁFICOS DAS PALAVRAS			
Palavra	Assinatura Questionada	Assinatura Padrão	Confrontação
CARLOS	2	3	DIVERGENTE
ANDRÉ	3	6	DIVERGENTE
MARQUES	1	2	DIVERGENTE
SILVA	2	5	DIVERGENTE

² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundidas com a beleza da caligrafia, mas sim com o dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado .

⁴ Passantes: Letras que extrapolam o tamanho normal dos gramas.



8. QUESITOS

- 8.1. Pelo Juízo:** (não vislumbrado nos autos)
- 8.2. Parte Autora:** (não vislumbrado nos autos)
- 8.3. Parte Ré:** (não vislumbrado nos autos)

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas **Assinaturas Padrões** coletada nos autos em confrontação com a **Assinatura Questionada** apresentada no documento: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03 DA SOCIEDADE LIMITADA– Data: 23/07/2019**, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

- A Assinatura Questionada **não corresponde à firma normal do Autor.**

Esta expert Perita nada mais havendo a dar trato, encerra o presente Laudo Pericial Grafotécnico, confeccionado em 15 folhas.

Coloco-me a disposição desse MM Juízo e das partes, para quaisquer outros esclarecimentos julgados oportunos por Vossa Excelência.

Campina Grande, 07/02/2024.

Josicleide da Silva
Alves
Perita Grafotécnica



PERITA GRAFOTÉCNICA



Assinado eletronicamente por: JOSICLEIDE DA SILVA ALVES - 07/02/2024 17:46:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020717460055700000080283599>
 Número do documento: 24020717460055700000080283599

Num. 85364192 - Pág. 4 de 17

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentos-copia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2016.

Simões da Câmara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo: Editora Millennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Millennium, 2017.



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

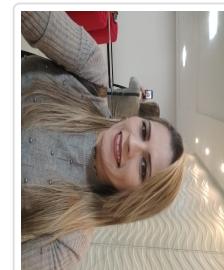
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES

Data nascimento: *

03/11/1973

Sexo: *

Feminino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

691.654.244-68

Identidade: *

1372089 _____

Órgão: *

SSDSPB

INSS/PIS/PASEP: *

19014896312

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

JOSENITA ARAUJO DA SILVA

Nome do pai:

JAIME ALVES

Email: *

josi.perita@outlook.com

Telefone: *

(83) 99927-4188



Tornar dados de contato
públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova
 Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Administrador	bancaria com curso de grafoscopia; gestao de pessoas; auditoria bancaria...		
Grafocopistas	Grafocopista		

Adicionar profissão

Endereço *

CEP *
 Não sei o CEP

Estado *

Município / Localidade *

Bairro

Logradouro *

Número *

Complemento

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Comprovante de endereço	
curso grafo	

Dados bancários

Banco: *

Agência: * **Conta:** * **Tipo conta:** *

Arquivo	Remover
DIPLOMA	<input type="button" value="x"/>
RG	<input type="button" value="x"/>

1634 _____

59532882 _____

Corrente



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.020.873

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité.

Interessada: Josicleide da Silva Alves – Perita Grafocopista - josi.perita@outlook.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, PIS/PASEP 19014896312, nascida em 03/11/1973, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801174-53.2022.8.15.0161, movida por CARLOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA, CPF 096.261.794-65, em face de ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.907.750/0001-53, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 11/24, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, PIS/PASEP 19014896312, nascida em 03/11/1973, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801174-53.2022.8.15.0161, movida por CARLOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA, CPF 096.261.794-65, em face de ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.907.750/0001-53, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEeletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0801174-53.2022.8.15.0161**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **06/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 29.893,17**

Processo referência: **0801286-17.2021.8.15.0271**

Assuntos: **ICMS/Importação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA (EMBARGANTE)	ELISA BALDISSERA (ADVOGADO) DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA (ADVOGADO)
ESTADO DA PARAIBA (EMBARGADO)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85861 997	20/02/2024 13:09	Comunicações

Decisão que determinou a remessa ao CONSELHO DA MAGISTRATURA do ADM - Processo nº 2024.020.873 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, PIS/PASEP 19014896312, nascida em 03/11/1973, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000019-75.2024.815.0000 Num 1º Grau: 0801174-53.2022.815.0161
Data de Entrada : 20/02/2024 Hora: 14:57
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 30 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 31 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravos Retidos às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 2A VARA DA COMARCA DE CUIXE, REQUISITANDO
PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE JOSICLEIDE
DA SILVA ALVES, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCES-
SO N. 0801174-53.2022.8.15.0161

Autor: CARLOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA
Reu : ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000019-75.2024.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0801174-53.2022.815.0161 Processo 1º:
Autuado em : 20/02/2024
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 20/02/2024 14:58
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE CUITE
REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES, PELA PERCIA REALIZADA
NO PROCESSO N.0801174-53.2022.8.15.0161, MOVIDO POR
ANDRE MARQUES DA SILVA, EM FACE DO ESTADO DA PARAI-
BA (ADM 2024.020.873).

JOAO PESSOA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para adoção das providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura apostas digitalmente.

**Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Conselheiro Relator**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.020.873. Requerente: Juízo da 2^a Vara Mista da Comarca de Cuité. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista Josicleide da Silva Alves, por perícia realizada no processo nº 0801174-53.2022.8.15.0161.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

Certífico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



12/04/2024

Número: **0801174-53.2022.8.15.0161**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **06/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 29.893,17**

Processo referência: **0801286-17.2021.8.15.0271**

Assuntos: **ICMS/Importação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
CARLOS ANDRE MARQUES DA SILVA (EMBARGANTE)	ELISA BALDISSERA (ADVOGADO) DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA (ADVOGADO)		
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA (EMBARGADO)			
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88703 277	12/04/2024 10:53	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2024.020.873, que remeteu para o Conselho da Magistratura, requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da Perita Grafotécnica, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, pela realização de perícia nos autos em referência.

